



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1998/2024

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0732/2022, emitido em 28 de julho de 2022 (Evento 12_PARECER1, págs. 1 a 6) e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0798/2024, emitido em 20 de maio de 2024 (Evento 116_PARECER1, pág. 1). No primeiro parecer foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, à condição clínica do Autor – linfoma de Hodgkin, bem quanto ao fornecimento do medicamento pleiteado Brentuximabe Vedotina 50mg/mL (Adcetris®) e de medicamentos aos pacientes oncológicos no âmbito do SUS.

Ainda nos pareceres supracitados, esse Núcleo sugeriu que fosse emitido novo documento médico atualizado, legível, com assinatura e identificação do profissional emissor (nome, nº CRM), com detalhamento sobre o quadro clínico atual do Autor, bem como as terapias pregressas e o plano terapêutico necessário no momento, para que este Núcleo possa elaborar um parecer de forma assertiva.

Em análise às peças processuais, observou-se que após a emissão dos pareceres supracitados, foram anexados documentos médicos aos autos (Evento 131_LAUDO1, págs. 1 e 2), contudo o documento médico apensado ao Evento 131_LAUDO1, pág.1 não possui data de emissão e o documento médico apensado ao Evento 131_LAUDO1, pág. 2, consiste em um laudo de tomografia computadorizada realizada pelo Autor em 02 de agosto de 2022.

Considerando o exposto, no momento não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, reiterando-se as informações dispostas nos pareceres supramencionados.

Vale destacar que no documento apensado ao Evento 131_LAUDO1, pág.1, o médico assistente informa que "... o Autor foi tratado no serviço hematologia do hospital com seis ciclos de ABVD. O paciente encontra-se no momento, em remissão completa, evidenciado tanto pelo exame clínico quanto pelo exame de imagem (PET SCAN). Assim sendo, não há no momento, necessidade de prosseguimento ou resgate com qualquer terapia".

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.